

bito das diversas instâncias da Fundaj e instituições parceiras; II - propor, para análise e aprovação das instâncias competentes na Instituição, normas e procedimentos reguladores da atividade de formação, em todos os níveis de sua realização; III - fomentar a reflexão e a pesquisa científica sobre a atividade de formação, em cooperação com outras unidades da Fundaj; IV - difundir o conhecimento produzido no âmbito da Cegov; V - emitir diplomas e certificados relativos aos cursos realizados; VI - promover intercâmbio e parcerias entre instituições que se dedicam à formação de agentes públicos; e VII - desenvolver demais atividades de formação, no âmbito de sua competência, de acordo com as finalidades da Diretoria. Art. 89 A Coordenação de Atividades de Cursos Lato Sensu (Caclato) compete: I - promover cursos de especialização, com o objetivo de enriquecer a competência científica e profissional de agentes públicos portadores de diploma de graduação; II - elaborar editais públicos dos cursos lato sensu a serem realizados pela Fundaj; III - emitir pareceres sobre propostas e projetos de cursos de especialização presenciais, semipresenciais e a distância; e IV - operacionalizar a execução dos cursos de especialização presenciais, semipresenciais e a distância, supervisionando e colaborando com suas coordenações. Art. 90 - À Coordenação de Atividades de Cursos de Curta Duração (CACCD) compete: I - realizar e apoiar cursos de curta duração, voltados para agentes públicos; II - promover a realização de acordos e parcerias, para atender demandas de instituições públicas, nos processos de formação de seus servidores; III - emitir pareceres sobre propostas e projetos de cursos presenciais e a distância; e IV - operacionalizar a execução dos cursos de curta duração presenciais, semipresenciais e a distância, supervisionando e colaborando com suas coordenações. Art. 91 Ao Serviço de Apoio Gerencial (Seager) compete: I - assessorar a coordenação-geral nas atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação; e II - realizar as atividades administrativas, para o funcionamento da coordenação-geral.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 92 Ao Conselho Deliberativo (Condel) compete: I - aprovar a proposta do Conselho Diretor relativa às prioridades e às linhas gerais orientadoras das atividades da Fundaj, implementá-la e divulgá-la; II - apreciar a proposta do Conselho Diretor relativa aos planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos, e encaminhar suas conclusões e recomendações à administração da Fundaj; III - aprovar o relatório anual de gestão da Fundaj e a sua execução financeira e orçamentária; IV - apreciar propostas relativas a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da Fundaj; V - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural; VI - apreciar propostas de aquisição, cessão e alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com encargos; VII - aprovar o seu Regimento Interno; e VIII - apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por quaisquer dos seus membros ou pelo Conselho Diretor. Art. 93 O Conselho Deliberativo será composto por dezoito membros, da seguinte forma: I - dois membros natos: a) o ministro de Estado da Educação, que o presidirá; e b) o presidente da Fundaj; e II - dezesseis membros, sendo: a) quatro escolhidos entre profissionais liberais ou representantes da comunidade científico-cultural, educacional e empresarial, indicados pelo presidente da Fundaj; b) um representante eleito pelos servidores da Fundaj; c) um representante indicado pelo titular de cada um dos seguintes ministérios: 1. Ministério da Cultura; 2. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; 3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e 4. Ministério da Integração Nacional. d) três representantes dos serviços sociais autônomos, indicados, respectivamente, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), pelo Serviço Social da Indústria (Sesi) e pelo Serviço Social do Comércio (Sesc); e) dois representantes da comunidade universitária, indicados, respectivamente, pela Universidade Federal de Pernambuco e pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; e f) dois representantes de instituições financeiras oficiais, indicados, respectivamente, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB). § 1º Os membros a que se refere o inciso II do caput serão designados pelo ministro de Estado da Educação. § 2º Os membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput exercerão mandato de quatro anos, permitida a recondução uma única vez. § 3º Os membros, referidos nas alíneas "c" a "f" do inciso II do caput poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa dos órgãos e das entidades que representam. § 4º Na hipótese de vacância no curso do mandato dos membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput, o substituto exercerá o restante do mandato, permitida uma única recondução, com a escolha do representante dos servidores da Fundaj substituto, realizada por meio de nova eleição. § 5º Nas faltas ou impedimentos do presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo secretário-executivo do Ministério da Educação, e, nas faltas ou impedimentos deste, por representante designado pelo ministro de Estado da Educação, especificamente para este fim. § 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do presidente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 94 Ao presidente da Fundaj incumbe: I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais; II - firmar convênios, contratos, acordos e ajustes, observada a legislação específica; III - movimentar, juntamente com o diretor da Diretoria de Planejamento e Administração, as contas da Fundaj; IV - representar a Fundaj, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por mandatário constituído para esse fim; V - prover os cargos em comissão e funções de confiança, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais; VI - presidir o Conselho Diretor; VII - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor; e VIII - submeter ao órgão federal de controle interno, com parecer do Con-

selho Deliberativo, a prestação anual de contas. Art. 95 A cada diretor, em sua respectiva área de competência, incumbe praticar os atos pertinentes ao bom funcionamento da Fundaj, em conformidade com as decisões do presidente da Fundaj e do Conselho Diretor, e ainda: I - prestar assistência ao presidente da Fundaj em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na Fundaj; II - coordenar a elaboração da programação anual das respectivas áreas; III - coordenar a implementação dos eventos programados e a utilização dos recursos disponíveis; e IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da Fundaj. Art. 96 Ao chefe de Gabinete incumbe prestar ao presidente o apoio administrativo necessário à realização de suas atividades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente da Fundaj. Art. 97 Ao procurador-chefe, ao auditor-chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente da Fundaj. Art. 98 Aos assessores incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhes forem cometidas pelo presidente da Fundaj.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundaj.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.152, DE 8 DE MAIO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.008500/2017-53, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD nº 26/2016, homologado no Diário Oficial da União nº 136, Seção 3, Página 29, de 18 de julho de 2016, a contar de 18 de julho de 2017.

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 794, DE 9 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o Art. 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU; a Resolução nº 11/2017/CONSU de 05/04/2017; o que consta no Processo nº. 23113.004281/2016-73; resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º, da Portaria nº 1.624, de 06/12/2016, publicada no D.O.U. de 07/12/2016, seção 1, página 27, que homologou o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Elétrica/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital 010/2016, que passará a ter a seguinte ordem de classificação:

Matérias de Ensino	Sistemas Digitais
Disciplinas	Circuitos Digitais; Sistemas Digitais; Microcontroladores
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
	Resultado Final
Ampla Concorrência	1º LUGAR: OSMAR FRANCA SIEBEL - 65,6 2º LUGAR: JOSE GILMAR NUNES DE CARVALHO FILHO - 57,36
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 802, DE 9 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº. 23113.017481/2015-13/Núcleo de Graduação de Agroindústria/Campus do Sertão, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 17/06/2017, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 004/2016, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Graduação de Agroindústria/Campus do Sertão, para a Matéria de Ensino "Tecnologia de Produtos de Origem Animal", homologado através da Portaria nº 844, de 16/06/2016, publicada no D.O.U. de 17/06/2016, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI